

Lei nº 439, de 07 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 180/2009 do Município de Itajá/RN, para definir o percentual de mudança do nível 1 para o nível 2, da grade de vencimento do Professor P1.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º O inciso II, do art. 17, da Lei Municipal nº 180/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17

II - 5% (cinco por cento) corresponde a mudança entre níveis, exceto no que tange a mudança do nível 1 para o nível 2, da grade de vencimento do Professor P1 que será de 10% (dez por cento).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas na lei orçamentária anual vigente.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

ANEXO I

Grade de Vencimento do Professor P1 (2023)

Série de Classe	Nível 1 Magistério	Nível 2 Lic. Plena Hab. Magist. – Graduação	Nível 3 Lic. Plena Hab. Magist. – Especializ.	Nível 4 Lic. Plena Hab. Magist. – Mestrado	Nível 5 Lic. Plena Hab. Magist. – Doutorado
I	4.420,41	4.862,45	5.105,57	5.360,84	5.628,89
II	4.641,43	5.105,57	5.360,84	5.628,88	5.910,32
III	4.873,50	5.360,84	5.628,88	5.910,32	6.205,83
IV	5.117,17	5.628,88	5.910,32	6.205,83	6.516,12
V	5.373,02	5.910,32	6.205,83	6.516,12	6.841,92